

Lei nº 34 / 97

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Franciscópolis para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Franciscópolis, discriminado nos Orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e Fundos Municipais, de acordo com os quadros que os integram e acompanham, estima a receita em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	147.000,00
Receita Patrimonial.....	23.450,00
Receita de Serviços.....	30.000,00
Transferências Correntes.....	2.925.250,00
Outras Receitas Correntes.....	60.550,00
	-----
SUB TOTAL.....	3.186.250,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	280.000,00
Alienações de Bens .....	11.200,00
Transferências de Capital.....	484.050,00
Outras Receitas de Capital.....	38.500,00
	-----
SUB TOTAL.....	813.750,00
TOTAL GERAL.....	4.000.000,00
	=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica também aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Educação de Franciscópolis, que estima a sua receita e despesa em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil de reais), conforme discriminado nos quadros, adendos e anexos determinados pela Legislação em vigor, e que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1998

Franciscópolis, aos 27 de novembro de 1997.



PREFEITO MUNICIPAL